

Projeto de Lei Nº _____/2020
(Do Sr. Deputado ORLANDO SILVA)

Institui o Dia Nacional do Frentista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Fica instituído o “Dia Nacional do Frentista”, a ser comemorado no dia 04 de março de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por objetivo homenagear a categoria de trabalhadores que hoje são mais de 500 mil profissionais essenciais em todo país e que muitas vezes desenvolvem suas atividades em ambiente perigoso e insalubre e sofre diariamente com a precarização de seu trabalho.

Questões históricas e culturais envolvem os dias e enchem algumas datas de significados, tornando-as relevantes para toda uma categoria. Algumas datas são lembradas por seu enquadramento histórico, como a luta por garantias de direitos e melhores condições de trabalho, criação de entidades que defendam os interesses das diversas categorias, etc.

Cabe destacar o início da organização da categoria dos trabalhadores em postos de combustíveis - frentistas, se deu no final dos anos 80 e se concretizou no dia 04 de março de 1990 com a fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniências do Estado de São Paulo - SINPOSPETRO-SP.

Com uma memorável assembleia, no estacionamento da sede da União Nacional dos Estudantes - UNE, em seguida organizou-se sindicatos em todo território nacional e fundou-se a Federação Nacional - FENEPOSPETRO.




Entre várias lutas e batalhas culminando em várias conquistas, no ano de 2000 a categoria aprovou no congresso nacional a Lei 9956 que proibiu o self Service nos postos de combustíveis e assegurou o emprego dos mais 500 mil trabalhadores da categoria, que prestam serviços de grande relevância para a sociedade em mais de 42 mil empresas de postos de combustíveis em todo País nas cidades e rodovias, manuseando com maestria as ferramentas que abastece os veículos que transportam a riqueza do País, se destacando também como relações públicas nas pistas desses postos, interagindo, orientando e oferecendo segurança no atendimento dos clientes condutores.

Recentemente a reforma da Consolidação das Leis Trabalhista - CLT, instrumentalizada pela Lei 13.467/2017, fora elaborada com o intuito de reduzir, consideravelmente, os efeitos da crise econômica e o desemprego que abatiam o País, no entanto teve efeito contrário, precarizando o trabalho e gerando desemprego.

Destarte, em um momento de ataque aos direitos trabalhistas, ameaças de demissão em massa, calamidade da saúde pública e extrema instabilidade econômica, é primordial que a classe trabalhadora mantenha-se unida e protegida. Diante dos desafios apresentados, a criação de uma data nacional contribui nessa unificação.

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto de lei, que certamente será de grande importância para o conhecimento do trabalho e valorização dos frentista na sociedade brasileira.

Sala das Sessões em 24 de julho de 2020.



Orlando Silva

Deputado Federal - PCdoB

